



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

#### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se

saber que por despacho de S.Ex.<sup>a</sup> a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Abril de 2007, foi atribuída à Indo África Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1496L, válida até 23 de Abril de 2012, para ferro e ouro, situada no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 30' 0.00"	33° 7' 30.00"
2	18° 30' 0.00"	33° 7' 45.00"
3	18° 34' 0.00"	33° 7' 45.00"
4	18° 34' 0.00"	33° 5' 30.00"
5	18° 32' 15.00"	33° 5' 30.00"
6	18° 32' 15.00"	33° 7' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Malonda Treefarms, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, a Fundação Malonda e as sociedades TreeFarms, S.A. e Treefarms Moçambique, Limitada constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Malonda Treefarms, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Malonda Treefarms, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, no edifício do Instituto de Segurança Social, na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão florestal, a transformação e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira e produtos florestais não derivados de madeira, a indústria, o comércio, a agricultura e a gestão ambiental, bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de treze milhões de metcaís, representado por treze mil acções nominativas, com o valor nominal de mil metcaís cada uma.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Disposição transitória)**

Até à primeira reunião de assembleia geral, o conselho de administração é composto pelos Ex. mos senhores Mads Michael Asprem, Eurico Guerreiro da Cruz e Maria Leonor Teixeira Gomes Cardoso, exercendo esta última as funções de presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante da Notária, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## \* KUYAKANA – Rede Nacional de Mulheres Vivendo com HIV— SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Ildeberta Rita Muthambe Novela, Amélia Leonor Boane, Aurora Paulo Macaringue, Fátima Filosia Cuna, Felicidade Manuel Chiboleca, Josélia Ricardo Mbanze, Elisa Paulo Manganhela, Sónia Ricardo Mbanze, Lúcia Arsénia Rodrigues Ngovene, Leonor Tivane, Yolanda Ricardo Mbanze e Julieta Augusto Santa Maria, uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Rede Nacional de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA de Moçambique, adiante designada por KUYAKANA, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral Constituinte.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Definição)**

A KUYAKANA – Rede Nacional de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA é uma organização não-governamental, que integra todas as mulheres Vivendo com HIV/SIDA em Moçambique é uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A KUYAKANA tem a sua sede na capital do país e abrirá delegações em todo território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Fins)**

A Rede Nacional de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA tem por finalidades:

- a) Construir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e ponto de vista das mulheres infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA;
- b) Reflectir sobre as aspirações das Mulheres Vivendo Com HIV/SIDA, nomeadamente promovendo o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo de Mulheres vivendo com HIV/SIDA
- d) Apoiar técnica e cientificamente as mulheres aderentes; assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com mulheres e organizações estrangeiras congêneres;
- e) Publicar e apoiar a divulgação de trabalho sobre a mulher;
- f) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- g) Integrar a Mulher Vivendo Com HIV/SIDA na sociedade;
- h) Zelar pelo bem-estar da Mulher Vivendo com HIV/SIDA.
- i) Garantir e apoiar para assistência médica a Mulher Vivendo com HIV/SIDA, sempre que necessário através dos meios disponíveis;
- j) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua reabilitação social;
- k) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das mulheres vivendo com HIV/SIDA;
- l) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da associação;
- m) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações do interesse da associação;
- n) Assessorar os organismos estatais e para estatais na criação de condições sociais para a Mulher Vivendo com HIV/SIDA.

## ARTIGO QUINTO

**(Âmbito)**

Um) A KUYAKANA tem âmbito nacional.

Dois) A KUYAKANA congrega Mulheres Vivendo com HIV/SIDA dos vários sectores da vida social, que tenham entre os seus objectivos a defesa dos direitos humanos, desenvolvimento sócio cultural da Mulher Vivendo com HIV/SIDA e se identifiquem com os valores da democracia.

Três) AKUYAKANA é aberta a todas as mulheres que preencham os requisitos previstos nos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Princípios fundamentais)**

Um) A KUYAKANA é independentemente de toda e qualquer forma de controle partidário, ideológico ou religioso.

Dois) A KUYAKANA declara aceitar os princípios consagrados na declaração universal dos Direitos Humanos, nos termos em que o nosso país se encontra a ele vinculado.

Três) A KUYAKANA – Rede Nacional de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA, garante o direito a independência e identidade próprio dos seus associados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Definição)**

Um) Os membros da KUYAKANA são as vivendo com HIV/SIDA em Moçambique admitidas nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende – se por Mulheres Vivendo co HIV/SIDA aquela que está infectada e efectada pelo HIV/SIDA e se assume como tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Categoria)**

Um) A associação é constituída por três formas de membros:

- a) Efectivos;
- b) Associados/observadores;
- c) Honorários.

Dois) Membros Efectivos, podem ser membros efectivos todas as mulheres vivendo com HIV/Sida, legalmente reconhecidas,

- a) Só os membros efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da KUYAKANA.

Três) Membros associados, podem ser membros associados todos aqueles que não sendo Mulheres Vivendo com HIV/SIDA, querem participar na realização dos objectivos da associação, mediante manifestação expressa da vontade junto do órgão mais proximo da KUYAKANA.

- a) A categoria de membro observador, é também aberta a grupos e associações que se identifiquem com os presentes estatutos e que manifestem expressamente tal desejo junto do secretariado Executivo Nacional da KUYAKANA.

Quatro) Membros honorários, são membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das Organizações de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA por terem realizado acções de méritos reconhecidas pela KUYAKANA:

- b) A categoria de membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da KUYAKANA as Mulheres Vivendo com HIV/SIDA e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada ao secretariado executivo, que, na base do processo recebido, da audição da requerente e dos elementos objectivos que possa recolher, elabora um relatório fundamentado em prazo não superior a sessenta dias, no qual toma posição sobre o pedido de admissão.

Três) O relatório do secretariado executivo previsto no número anterior deve ser apreciado de imediato pela Assembleia Geral.

Quatro) Se não se registar nenhuma objecção, a candidata considera-se admitida; caso contrário, a Assembleia Geral deliberará sobre o pedido de admissão.

Cinco) A candidata tem o direito de fazer uma declaração à Assembleia Geral antes da apreciação e votação.

Seis) Qualquer pedido de adesão a KUYAKANA só pode ser recusado quando se comprove que a requerente não satisfaz os requisitos exigidos no artigo sétimo

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Suspensão)

Um) Qualquer membro pode requerer a Mesa da Assembleia Geral a suspensão, com efeitos imediatos, da sua participação na KUYAKANA por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro pode ser suspensa a sua participação na KUYAKANA nos seguintes casos:

- Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da Assembleia Geral;
- Por falta do pagamento quotas durante o período de doze meses.

Três) Compete à Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer membro nos casos previstos na alínea do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretariado Executivo decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão de qualquer organização prevista no número dois deste artigo é decretada por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos revistos no artigo décimo segundo

Sete) Ao tomar conhecimento da perda de um ou mais requisitos deverá ao secretariado executivo submeter à apreciação da Assembleia Geral uma proposta da suspensão do respectivo membro, acompanhada de processo devidamente fundamentado.

Oito) A readmissão por perda de requisitos poderá verificar-se a todo tempo, desde que os membros suspensos faça prova da reacquirição dos requisitos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas actividades e deliberações da KUYAKANA;
- Usufruir das formas de apoio e benefícios que a KUYAKANA possa facultar aos seus membros;
- Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da KUYAKANA;
- Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- Utilizar as estalações e recintos da KUYAKANA dentro dos fins para os quais foram criados.

Dois) São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleita para qualquer órgão da KUYAKANA;
- Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da KUYAKANA, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;
- Propor a criação de comissões especializadas;
- Propor agendamentos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos termos a definir nos respectivos estatutos internos;
- Ter acesso a informação regular sobre as actividades da KUYAKANA.

Três) São direitos dos membros associados e observadoras.

- Participar nas discussões relacionadas com a vida da KUYAKANA sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- Participar nas actividades da KUYAKANA e exercer com a dedicação e zelo as tarefas que forem cometidas;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas;
- Contribuir financeiramente para KUYAKANA, através do pagamento regular das quotas estipuladas;
- Preservar e valorizar o património da KUYAKANA;
- Zelar pela imagem da KUYAKANA junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

### CAPÍTULO III

#### Da estrutura e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dos órgãos)

São órgãos centrais da KUYAKANA:

- Assembleia Geral da KUYAKANA;
- Secretariado Executivo Nacional;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandatos)

Um) Para os órgãos electivos da KUYAKANA, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

Dois) Para os órgãos electivos da KUYAKANA candidata-se indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- Ser membro efectivo;
- Ser uma mulher Vivendo Com HIV/SIDA;
- Ter uma experiência de liderança.

##### SECÇÃO II

##### Da assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Definição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da KUYAKANA.

Dois) Assembleia Geral da KUYAKANA reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do secretariado Executivo Nacional ou um terço dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) Assembleia Geral é constituída por todos membros da KUYAKANA em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto.

Três) Terão ainda assento na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros associados/observadores e honorários.

Quatro) Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento e deliberações)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para toda associação e só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Presidium)

O presidium da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito dentre os delegados a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência)

Assembleia Geral tem competência genéricas, cabando-lhe nomeadamente:

- a) Eleger o presidium;
- b) Eleger e destituir o Executivo Nacional;
- c) Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da KUYAKANA;
- e) Proceder a revisão dos estatutos;
- f) Aprovar os relatórios das actividades dos restantes órgãos da KUYAKANA;
- g) Aprovar as contas anuais, precedida de parecer do conselho fiscal;
- h) Aprovar o seu regimento interno;
- i) Analisar e aprovar o plano de trabalho da KUYAKANA apresentado pelo secretariado Executivo Nacional para o mandato seguinte;
- j) Deliberar a filiação da KUYAKANA em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo da KUYAKANA definir as linhas gerais de actuação da KUYAKANA;
- l) Decidir sobre o ingresso ou suspensão dos membros;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção da KUYAKANA e o destino dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Formação de convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral observará o disposto no artigo 173 do Código Civil, à excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.

Dois) A convocatória é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com indicação do local da data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda e observará o disposto no artigo 174 de Código Civil.

#### SECÇÃO III

#### Do secretariado Executivo Nacional

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição)

O Secretariado Executivo Nacional (SEN), é o órgão executivo da KUYAKANA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Incompatibilidades)

Os cargos no Secretariado Executivo Nacional da KUYAKANA, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutras organizações.

A eleição de um individuo para um cargo no Secretariado Executivo Nacional da KUYAKANA, este deverá imediatamente suspender o seu cargo nessa organização e, terá um período de três meses para resignar em definitivo a posição de líder nessa de que é o membro.

Os cargos do Secretariado Nacional da KUYAKANA não são incompatíveis com a pertença como membros da qualquer outra organização de pessoas no geral Vivendo Com HIV/SIDA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

O SEN é composto por três a cinco membros Mulheres Vivendo com HIV/SIDA, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Uma Presidente;
- b) Uma Vice-Presidente;
- c) Uma Secretária Executiva;
- d) Um a três membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

O SEN tem competências para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório, de actividade e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia a dia da vida da KUYAKANA;
- d) Executar as decisões da Assembleia Geral e submeter-lhes todas as questões que relevem a vida da KUYAKANA,
- e) Poder pronunciar-se publicamente sobre matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pela KUYAKANA, no estrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos;
- f) Coordenar todas as representações externa da KUYAKANA;
- g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da KUYAKANA;
- h) Representar a KUYAKANA em juízo e fora dele, através do presidente ou em quem este delegar;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e submeter – lhes todos assuntos que entender,
- j) Emitir pareceres sobre os pedidos de adesão a KUYAKANA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O SEN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) O SEN delibera com a presença de pelo menos, metade dos seus membros e por maioria absoluto dos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Atribuições da presidente)

A presidente deve:

- Um) Ser o líder e chefe executivo da KUYAKANA,
- Dois) Presidir a sessões do secretariado.
- Três) Aplicar o programa aprovado pelos órgãos da KUYAKANA.
- Quatro) Delegar tarefas que achar necessários a qualquer membro do secretariado,
- Cinco) Emitir declarações relacionadas com KUYAKANA.
- Seis) Contra – assinar toda a documentação financeira e de outro tipo relacionado com KUYAKANA.
- Sete) Criar e coordenar os trabalhos dos diversos departamentos,
- Oito) Representar a KUYAKANA nos órgãos nacionais e internacionais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Atribuições da vice-presidente)

Um) Assistir e substituir a presidente.

Dois) Ocupar o cargo de Presidente até a Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Atribuições da Secretaria Executiva)

Um) Assistir e substituir a presidente e a vice-presidente

Dois) Dirigir a área administrativa, recursos humanos e de programação da organização através da coordenação dos diversos departamentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Departamentos)

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas segundo um regulamento interno do Secretariado Executivo Nacional a aprovar, trinta dias após a realização da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO V

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Definição)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e patrimonial da KUYAKANA.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- Um) Presidente.
- Dois) Secretário.
- Três) Relator.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da KUYAKANA;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do secretariado;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitado, de acordo com a regularização interna.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**( Deliberações)**

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais, bem como sobre qualquer outra matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos, da KUYAKANA e delibera por maioria simples.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal :

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefa específica para cada um.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses por convocação do seu presidente, e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do secretariado por convocação do seu secretário ou quando se julgar necessário.

## SECÇÃO VI

**Dos órgãos locais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**( Definição)**

Um) A nível provincial a KUYAKANA estrutura-se de acordo com a divisão administrativa do país, e os seus órgãos regem-se pelos Presentes Estatutos em Fórum Provincial das Organizações de Mulheres Vivendo Com HIV/SIDA.

Dois) Os órgãos provinciais terão a mesma composição e estrutura que o órgão central devendo definir-se, de acordo com as condições concretas de cada zona do país, estruturas complementares para o trabalho de base.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Delegações)**

A KUYAKANA poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional, nos termos a definir em regulamento a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes nos presentes estatutos.

## SECÇÃO VII

**Do sistema eleitoral**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Processo eleitoral)**

Um) Os órgãos electivos da KUYAKANA são eleitos por sufrágios secreto, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatura aos órgãos do Secretariado Executivo Nacional, os candidatos devem observância ao exposto no número dois do artigo décimo quarto.

Três) Os actos de candidatura são individuais e a eleição far-se-á em separado para o preenchimento dos lugares a eleger.

Quatro) Se no apuramento eleitoral algum candidato não obtiver a maioria prevista no número três do artigo décimo quinto proceder-se-á sucessivos escrutínios até ao preenchimento completo dos lugares a eleger.

Cinco) A substituição de membros nos órgãos electivos sujeita-se a confirmação eleitoral em processo idêntico ao da primeira eleição.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Mandatos)**

Para os órgãos electivos da KUYAKANA, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Reelegibilidade)**

Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos no Secretariado Executivo Nacional, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

**Disposições patrimoniais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Receitas)**

Constituem receitas da KUYAKANA:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- c) Quaisquer outros subsídios ou doações;
- d) As restantes da gestão do património.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Quotas**

Um) Os membros da KUYAKANA deverão pagar jóias e quotas a ser fixados no regulamento interno.

Dois) Estão isentos do pagamento da jóia e das quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os sócios efectivos com idade inferior a quinze anos e superior a sessenta anos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Revisão dos estatutos)**

Um) Os estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, pelo menos, por um quarto dos membros da KUYAKANA, determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutárias devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação a Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução da KUYAKANA)**

Um) KUYAKANA é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos seus membros, decidindo a Assembleia Geral que destino dar aos bens da associação.

Dois) A KUYAKANA poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa,
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Pela falta de pagamento das quotas dos membros;
- d) Por decisão legislativa do país.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Destino dos bens)**

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá em simultâneo do destino a dar o património da KUYAKANA podendo reverter para uma organização congénere que dentre os seus objectivos tenham as Organizações de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA como seu grupo alvo.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**( Interpretação dos estatutos)**

Um) A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto poderá ser completado por um regulamento interno da KUYAKANA a ser elaborado de acordo com a especificidade de cada escalão da KUYAKANA, sessenta dias após a provação em Assembleia Geral dos presentes estatutos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Constituinte.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Ilegível*.